



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º É permitida a utilização da telessaúde para a análise de procedimentos diagnósticos e para a realização de consultas da atenção especializada, e essa modalidade de atendimento à saúde deverá ser priorizada nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno, de modo a garantir os direitos assegurados nesta Lei e na Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

....." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023986>

3023986